

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2011

O Município de Mirador, Secretaria Municipal da Administração, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº. 0197/2010, de 15 de dezembro de 2010, em conformidade com a Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº.123/06 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 25 de janeiro de 2011, às 09:00 (nove) horas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, Avenida Guaíra, 153, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a execução de obra descrita no item 1 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

01 - DO OBJETO

01.1 - O objeto desta Tomada de Preço é a contratação de empresa de engenharia para construção de uma **ESCOLA INFANTIL - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CONVÊNIO Nº. 701986/2010**, nos termos dos Anexos IV a VI do presente edital.

02- DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelo **CONVÊNIO Nº. 701986/2010** entre o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE MIRADOR**.

03- DA LEGISLAÇÃO

03.1 – Este edital é regulamentado pela Lei Federal Nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores e Lei Complementar Nº. 123/06.

04 – DOS ENVELOPES

04.1 – Os envelopes Nº. 01 e Nº.02, contendo os documentos referentes à Habilitação e a Proposta deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – PARANÁ
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2011
EXECUÇÃO DE OBRA – ESCOLA INFANTIL - PROINFÂNCIA
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



**b) PREFEITURA MUNICIPAL MIRADOR – PARANÁ
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2011
EXECUÇÃO DE OBRA – ESCOLA INFANTIL - PROINFÂNCIA
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

05 – DA HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 01)

05.1 - Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.1.1 – Cópia da Guia de Recolhimento da taxa de venda de edital, emitido no setor de Fiscalização e Tributos deste município.

05.1.2 – Prova (Cartão) de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

05.1.3 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SICAD).

05.1.4 – Prova (Certidão) de regularidade para com a fazenda Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

05.1.4.1 – Prova (Certidão) de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, conforme Decreto Federal 5586/05, deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil.

05.1.5 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.1.6 – Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº. 03 de 02 de maio de 2007.

05.1.7 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (Com reconhecimento firma) e prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

05.1.7.1 – Para fins do disposto no subitem 05.1.7, têm-se como quantitativos mínimos a execução de obras de edificações em 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

05.1.8 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.8.1 – A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

05.1.9 – Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações (Com Reconhecimento de Firma):

05.1.9.1 – Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.1.9.2 – Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

05.1.9.3 – Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

05.1.9.4 – Que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.1.10 – Termo de compromisso quanto à realização da obra, conforme modelo constante no Anexo III (Com Reconhecimento de Firma).

05.1.11 - Declaração firmada por representante legal da empresa, conforme Carta de Credenciamento constante do Anexo VII do presente, de que efetuou prévia visita ao local onde será executada a obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital. Este documento deverá ser vistado pelo Engenheiro responsável do município, conforme modelo apresentado no Anexo VIII (Com Reconhecimento de Firma).

05.1.11.1 – A visita técnica deverá ser agendada junto Divisão de Engenharia e Planejamento, pelo telefone (44) 3434- 8000, tendo como responsável o Engenheiro Marcelino José dos Santos.



05.1.12 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.1.13 – Declaração na qual conste que a proponente, possua Licença de Funcionamento devidamente expedida pela autoridade do local de sua sede, de forma ativa e em plena vigência (Alvará de Funcionamento).

05.1.14 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

05.1.15 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

05.2 – Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar irregularidades na fase de habilitação, a Comissão procederá à análise dos mesmos, e em caso de restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

05.2.1 – O prazo no subitem 5.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

05.2.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.3 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

05.4 – As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.5 – Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

06 – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº. 02)

06.1 – As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

- a) preço total do serviço, com registro numérico e por extenso;
- b) prazo total em que o proponente executará a obra: 12 (doze) meses contados da data definida na ordem de início da obra, expedida pela Divisão de Engenharia e Planejamento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;
- c) prazo de início da obra será definido na Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Planejamento e Engenharia;
- d) validade da proposta: 12 (doze) meses, contados da data da homologação do processo Licitatório;
- e) A licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

06.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, de mão de obra, dos veículos e equipamentos, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos da segurança e vigilância, dos ônus diretos e indiretos, da administração do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução a cargo da CONTRATANTE.

06.3 – Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail, correios ou entregue fora das condições estabelecidas.

07- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

07.1 – O valor máximo para a contratação é de **R\$ 618.625,85 (seiscentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

08 – DO PROCEDIMENTO

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

08.1 – No local indicado no preâmbulo a Comissão procederá ao exame das condições exigidas no Título 5 (Da Habilitação).

08.2 – Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes no ato.

08.3 – Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

08.4 – Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

09- DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.1 - A Comissão de Licitação procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor preço global oferecido pela licitante.

09.2 – Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.3.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.3.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 9.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.3.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem



9.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.3.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.3.6 – O disposto no subitem 9.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.4 – Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10 – DO CONTRATO

10.1 – A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais na mesma ordem de classificação.

10.2 – Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

11 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

11.1 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser objeto de re-equilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Contratante como do Contratado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – No caso de iniciativa do contratado, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos justificadores do desequilíbrio, mediante comprovação documental.

11.3 – Da data do protocolo do requerimento fundamentado apresentado pelo Contratado, o Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado, para pronunciar-se sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4 – É vedado ao Contratado interromper a prestação dos serviços descritos no item 01 do objeto do contrato enquanto aguarda o trâmite do pedido de restabelecimento econômico-financeiro, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.



11.5 – A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 incisos I a XII e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 devidamente atualizada.

12.2 – Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 13.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.2 – A contratada estará sujeita às seguintes multas:

13.2.1 – Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato;

13.2.2 – Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

13.2.3 – Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3 – As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

13.4 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

13.6 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.7 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas no período de execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

14.2 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o nº. desta licitação, modalidade do processo licitatório e nome referencial a: CONVÊNIO N°. 701986/2010 - FNDE - PROINFÂNCIA.

14.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto CREA, referente à execução da obra, e matrícula da obra junto ao INSS.

14.4 - O Pagamento da ultima medição será mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos da Obra – CND, junto ao INSS.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Caberá impugnação a presente Tomado de Preço nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

15.2 – Os recursos administrativos contra atos da Comissão de Licitação poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas somente no prazo legal.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

15.3.1 – Os recursos deverão ser entregues perante a Comissão de Licitação, situada na Avenida Guaíra, 153, Centro, CEP: 87.840-000 no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

15.4 - Havendo recurso, a Comissão de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

15.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município – PR

15.6 – Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16 – ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato
- b) Anexo II - Modelo de Declaração
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso
- d) Anexo IV – Memorial Descritivo (em CD-ROM)
- e) Anexo V – Planilha de Orçamento Básico (em CD-ROM)
- f) Anexo VI – Projeto Básico (em CD-ROM)
- g) Anexo VII – Carta de Credenciamento de representante
- h) Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica
- i) Anexo IX – Modelo de Placa de identificação da Obra (em CD-ROM)

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Edital poderá ser consultado no setor de Licitação e adquirido mediante recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), junto à Divisão Fiscalização e Tributos deste Município, em horário de expediente.

17.2 – Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Mirador, 06 de janeiro de 2011.

Luiz Wessler
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°.

O Município de Mirador pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Guaíra, 163, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N°. 75.475.442/0001-93, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Wessler, portador da Cédula de Identidade R.G. N°. 1.802.474 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o N°. 307.035.659-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a _____, estabelecida à _____ N°. _____, na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob N°. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG N°. _____ e CPF N°. _____ residente e domiciliado em _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital de Tomada de Preço N°. 003/2011 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para construção de uma **ESCOLA INFANTIL - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CONVÊNIO N°. 701986/2010**, conforme edital de Tomada de Preço N°. 003/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital de Tomada de Preço N°. 003/2011 e seus anexos, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Divisão de Planejamento e Engenharia, estendendo-se pelo período de _____, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Os recursos financeiros serão atendidos pelo **CONVÊNIO N.º. 701986/2010** entre o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas no período de execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

Nas notas fiscais emitidas deverá constar o N.º. desta licitação, modalidade do processo licitatório e nome referencial a: CONVÊNIO N.º. 701986/2010 - FNDE - PROINFÂNCIA.

Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto CREA, referente à execução da obra, e matrícula da obra junto ao INSS.

O Pagamento da ultima medição será mediante a apresentação Certidão negativa de débitos da Obra – CND, junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais (Alvará de Licença e o Habite-se, se necessário) e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 13.2 do Edital de Licitação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

A contratada estará sujeita às seguintes multas:

Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma previsto no edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato;

Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato é regulamentado pela Lei Federal Nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93 devidamente atualizada.

Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mirador, _____ de _____ de 2011.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;
- Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

_____, aos ____ de _____ de 2011.

Assinatura do responsável.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Tomada de Preço N°. _____.

Por ser expressão da verdade.

_____, aos _____ de _____ de 2011.

Assinatura do responsável

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO (em CD-ROM)

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (em CD-ROM)

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO (em CD-ROM)

Anexo IX – Modelo de Placa de identificação da Obra (em CD-ROM)

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

_____, _____ de _____ de 2011

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TOMADA DE PREÇO N°. _____.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr.(a) _____, portador do RG _____, CPF n°. _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N°. _____, na visita técnica referente à Tomada de Preço n°. _____ da Prefeitura Municipal de Mirador.

Atenciosamente,

Responsável pela empresa

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

_____ de _____ de 2011

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____, e inscrição estadual _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG Nº. _____, do CPF Nº. _____, vem em atenção ao edital Tomada de Preços Nº. _____, declara que efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

Representante da empresa credenciado

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVIDAMENTE VISTADO PELO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO.